



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1224 de 30 de maio de 2018

S A N C I O N A D O

Brazópolis 30 de 05 de 2018

P R E F E I T O

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta que integra a presente Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**§1º** O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

**§2º** O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§1º** O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PUBLICADO EM:  
30/05/2018



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**§2º** Extinto o Contrato de Programa, deverá ser apurado o valor da indenização eventualmente devida à COPASA MG em virtude dos investimentos realizados no Município e não amortizados no decorrer da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 3º** A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

**Art. 4º** O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 5º** As disposições contempladas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 6º** O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II. Os direitos e obrigações do Município;
- III. Os direitos e obrigações do Estado; e
- IV. As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 7º** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas disponíveis de abastecimento de água e esgotamento sanitário e seu proprietário e/ou possuidor a qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**§1º** Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I. Multa diária no valor estabelecido por Decreto;

II. Intervenção do imóvel.

**§2º** O contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a COPASA, deverá ser previamente submetido à apreciação da Câmara Municipal para referendar as cláusulas e os programas a serem acordados entre as partes (Prefeitura e COPASA).

**§3º** Caberá ao Município notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

**§4º** A sanção prevista no Artigo 7º, parágrafo primeiro, inciso II, será aplicada quando restar constatado pelo Município a realização de captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

**§5º** Na hipótese de intervenção, o Município deverá adotar todas as providências objetivando regularizar a situação do imóvel, devendo o custo correspondente ser cobrado do proprietário.

**§ 6º** O Município, por meio de Decreto editado por seu Poder Executivo, regulamentará o presente artigo, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 30 de maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
PREFEITO MUNICIPAL